ATA SEI

Ata de deliberação acerca da Concorrência nº 223/2026 - UASG 453230, destinada à Contratação de empresa especializada na construção Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Regina Leal. Aos 09 dias do mês de Novembro de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026 - SEI nº 29140366, passa a deliberar acerca da homologação realizada 11 de setembro de 2026 do presente certame. Inicialmente, informa-se que, em 19 de agosto de 2026 ocorreu a abertura do processo. Sendo que, aos 04 dias de setembro de 2026, a empresa LOWELL LTDA., CNPJ nº 33.622.819/0001-40, foi declarada vencedora do certame, conforme documento de Termo de Julgamento - SEI nº 30804505. Ocorrendo na sequência, em 11 de setembro de 2026, a Homologação SEI nº 30865083. No dia 04 de novembro de 2026, a Secretaria de Educação, ora Secretaria requisitante do presente processo, solicitou, através do Memorando SEI nº 31441334/2026 - SED.UIN, "*a revisão dos atos praticados desde o julgamento da habilitação*", justificando que "*(...) foi realizada a reanálise da qualificação técnica apresentada no âmbito do Processo nº* 26.0.113566-7 *(Concorrência nº 255/2026), em decorrência da interposição de recurso administrativo. Tendo em vista a similaridade entre os processos, bem como o fato de esta Concorrência nº 223/2026 exigir quantitativo superior para comprovação da capacidade técnica. Considerando que a empresa declarada vencedora deste certame (Concorrência nº 223/2026) apresentou os mesmos documentos para comprovação da capacidade técnica (documento SEI nº* 30702306*). Constatado que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 323432/2024, demonstrada para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional, apresenta incongruências formais e divergências quantitativas relevantes frente ao Atestado de Capacidade Técnica correspondente e ao Edital convocatório. Haja visto que, no âmbito da Concorrência nº 255/2026, para a Ampliação da Escola Municipal Professora Rosângela Martinowsky Baptista, SEI nº* 26.0.113566-7*, foi realizada diligência para empresa LOWELL LTDA a fim de obter esclarecimentos sobre a divergência identificada entre os documentos, tendo em vista que a CAT indica 5.400 m² em execução/projeto de Concreto Armad**o**, enquanto o Atestado de Capacidade Técnica não traz essa mesma especificação (documento SEI nº* 31195331*). Em razão de que a empresa, em resposta, não comprovou a execução do quantitativo constante na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 323432/2024 (documento SEI nº* 31245607*). Com base na Súmula 473 do STF, a Secretaria de Educação procede com a reanálise dos documentos apresentados na Concorrência nº 223/2026. O instrumento convocatório vincula rigorosamente a Administração Pública e os licitantes ao cumprimento dos requisitos de habilitação. Da análise minuciosa do acervo documental, verificou-se que os quantitativos e especificações contidos na CAT nº 323432/2024 divergem do estabelecido no Edital, não preenchendo os requisitos mínimos de qualificação técnica nos seguintes itens de execução estrutural:* ***Item 20.1:*** *Baldrame em concreto armado com cinta de amarração —* ***27,57 m³****;* ***Item 20.2:*** *Bloco em concreto armado para fundação, incluindo fôrma —* ***15,25 m³****;* ***Item 20.3:*** *Lastro de concreto magro com seixo —* ***7,86 m³****;* ***Item 20.4:*** *Concreto armado Fck 25 MPa com fôrma de madeira, lançamento e adensamento —* ***125,23 m³****. Após a reanálise da documentação e a mensuração do quantitativo efetivamente comprovado (conforme demonstrado acima), verifica-se que a empresa não comprovou a execução de* ***1.979,20 m² de Edificação em Concreto Armado****. Deste modo, em revisão do Memorando SEI Nº* 30712340*/2026 - SED.UIN, a empresa não atende à capacidade operacional, considerando que a CAT/CAO nº 323432/2024 (pág. 429) foi o único documento aceito para comprovação da capacidade técnica operacional (empresa).*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO da homologação efetivada à empresa LOWELL LTDA., realizada no dia 11 de setembro de 2026, conforme documento SEI nº 30865083. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller
Agente de Contratação

Acolho a recomendação pela ANULAÇÃO da Homologação realizada para a empresa LOWELL LTDA., conforme justificativas dispostas na presente Ata e no Memorando SEI nº 31441334/2026 - SED.UIN.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2026, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de

30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/11/2026, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 09/11/2026, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31530710** e o código CRC **E283CE52**.